



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu*

CAPÍTULO I

CONCEITO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I

Do conceito

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), destinam-se a portadores de diploma de curso superior que desejam obter o título de Especialista por meio do aprofundamento e aprimoramento de conhecimentos e habilidades adquiridas na Graduação ou demais cursos superiores. Possibilita, ainda, a capacitação técnica, científica e cultural em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPR têm como finalidade fortalecer as políticas de inclusão, de formação acadêmica continuada em diferentes profissões, aplicadas à produção das tecnologias sociais, promovendo a verticalização do Ensino Superior à Especialização. Nessa perspectiva, a oferta de cursos *Lato Sensu* contribuirá para a superação dos problemas socioculturais e econômicos das regiões de alcance do IFPR.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem o Aperfeiçoamento e a Especialização, com as seguintes finalidades:

I - os cursos de Aperfeiçoamento, presenciais ou a distância, destinam-se a atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e deverão ter uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

II - os cursos de Especialização, presenciais ou a distância, propõem-se a aprofundar conhecimentos e habilidades tecnológicas, preparando especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, e deverão ter uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme o disposto no Artigo 5º da Resolução CNE/CES Nº 01/2007;

III - os cursos de Especialização regulamentados por esta Resolução visam a preparar



especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, bem como aperfeiçoar seus saberes, para atuarem nos diferentes setores da sociedade;

IV - os cursos indicados no inciso 1º deste Artigo têm por objetivo promover a educação formal continuada, formação cultural, científica, profissional e tecnológica, estimulando as diferentes visões críticas para superação de problemas socialmente disseminados, seja no âmbito local, regional, nacional ou global;

V - os cursos visam, ainda, a contribuir para a verticalização do ensino no IFPR e integrar os diversos níveis em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - as atividades de pesquisa nos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão fomentadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação.

§ 2º Incluem-se, ainda, na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato sensu* os cursos designados como *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

§ 3º Os cursos de Especialização poderão contemplar, ou não, treinamento em serviço.

§ 4º Caracterizam-se como treinamento em serviço as atividades práticas e reflexivas que visam a garantir conhecimento e habilidade para o desenvolvimento profissional, sob orientação de um professor do corpo docente do curso.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, presenciais ou a distância, serão organizados por iniciativa do IFPR ou por solicitação de outra instituição interessada, por meio de instrumento jurídico apropriado e normatizado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* ofertados pelo IFPR são integralmente gratuitos.

Seção II

Dos objetivos

Art. 4º Os cursos de Especialização poderão ser propostos com objetivos diferenciados:

I - constituir etapa preliminar à implantação de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou de novas linhas de pesquisas em cursos já existentes;

II - aprimorar o desenvolvimento de competências para a formação e o exercício da prática docente e técnico-administrativa;



- III - propiciar a qualificação da formação, mediante propostas curriculares que visem à melhoria do desempenho das atividades profissionais;
- IV - aprimorar e valorizar conhecimentos técnico-científicos;
- V - estimular a capacitação para a inovação.

Seção III

Da apresentação de propostas

Art. 5º Cada proposta de abertura ou renovação de curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), acompanhada de cópia digitalizada, e atender a todas as especificações deste Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPR.

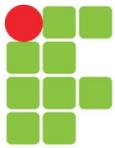
§ 1º As propostas de cursos apresentadas pelos Câmpus do IFPR devem garantir a qualidade do seu objeto, com oferta gratuita. A infraestrutura e os gastos deverão estar previstos no orçamento do IFPR ou dos Câmpus.

§ 2º As propostas devem ser apresentadas com, no mínimo, 90 noventa dias de antecedência da data fixada para o início das inscrições, conforme orientações dispostas na IIP/PROENS da Pós-Graduação.

Art. 6º As propostas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a serem ofertados pelo IFPR, em parceria com instituições públicas ou privadas, deverão ser encaminhadas à PROENS para análise preliminar e estabelecimento de instrumento de cooperação, por meio da PROAD.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à DESUP/PROENS, que, após parecer técnico, submeterá à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Superior (CONSUP) do IFPR. As solicitações de abertura de novas turmas devem ser acompanhadas da seguinte documentação:

- I - cópia impressa do projeto original do curso e cópia em DVD;
- II - portaria, assinada pelo Diretor-Geral do Câmpus, nomeando o Colegiado e o Coordenador do curso;
- III - termo de Compromisso de oferta, assinado pelo Diretor-Geral do Câmpus, definindo o apoio para o funcionamento do curso;



IV - para cursos oferecidos por meio de convênio, cópia do Termo de Cooperação vigente e plano de ações das duas Instituições;

V - relatórios parciais, ou finais, das turmas anteriores, que comprovem a normalidade das ofertas e funcionamento do curso proposto.

Art. 7º Para casos de oferta de nova turma, o Câmpus deverá encaminhar ofício à PROENS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para o início das inscrições no curso, informando a necessidade da oferta. A PROENS avaliará a proposta e emitirá parecer favorável ou contrário.

§ 1º A PROENS somente autorizará a oferta de nova turma aos proponentes que apresentarem relatório final das atividades do curso de Pós-Graduação ofertado.

§ 2º A DESUP/PROENS se incumbem do compromisso de realizar o acompanhamento das ofertas e do desenvolvimento dos cursos, mediante a solicitação de relatórios de produção.

§ 3º As solicitações de abertura de novas turmas deverão ser acompanhadas de documentação prevista nestas instruções normativas do Programa de Pós-Graduação do IFPR e obedecerão as orientações da IIP/PROENS da Pós-Graduação.

§ 4º As modificações no projeto e os ajustes curriculares devem ser devidamente apontados e justificados na proposta, e somente poderão ser implantados após a autorização da PROENS.

Art. 8º A implantação dos cursos está condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e/ou condições infraestruturais existentes e comprovadas no formulário de apresentação de propostas.

Parágrafo único. Os valores referentes ao investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.



CAPÍTULO II COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I

Do Colegiado e da Coordenação dos cursos

Art. 9º Cada curso de Especialização terá um Colegiado, um Coordenador e um Vice-Coordenador, encarregados da administração e coordenação didático-pedagógica.

§ 1º O Colegiado do curso de Especialização proposto e aprovado deve constituir-se pelo Coordenador, Vice-Coordenador, pelo menos 50% dos docentes com título de Mestre ou Doutor, obtido em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme disposto na Resolução CNE/CES nº. 01/2007. A composição do Colegiado deve ser instituída por meio de portaria emitida pelo Diretor-Geral do Câmpus proponente.

§ 2º O Coordenador da proposta deve ser docente efetivo do IFPR, em regime de trabalho de 40 H ou DE.

Art. 10. Os critérios de formação e as atribuições do Colegiado de curso, bem como a definição da Coordenação e suas atribuições, seguirão o previsto neste Regulamento.

§ 1º O Coordenador de curso que não cumprir suas atribuições ficará impedido de coordenar cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* do IFPR pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º São atribuições do Coordenador:

I - submeter à PROENS as propostas de cursos novos ou de novas ofertas de cursos já aprovados, por meio de formulário próprio;

II - divulgar os processos seletivos e condições de acesso aos cursos de Especialização;

III - elaborar o edital de seleção e coordenar o processo de admissão de novos alunos do curso, submetendo o resultado à aprovação do Colegiado;

IV - elaborar o calendário, o programa descritivo das atividades do curso e o orçamento detalhado, submetendo-o ao Colegiado para aprovação;

V - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de curso de Especialização;

VI - assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

VII - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;



VIII - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes a fim de adequar a realização do curso nos prazos legais;

IX - exercer orientação pedagógica aos alunos do curso subsidiariamente ao orientador;

X - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa descritivo das atividades do curso;

XI - fornecer ao Núcleo de Acompanhamento Acadêmico da PROENS os dados necessários ao registro escolar e emissão de documentos acadêmicos relativos aos alunos do curso;

XII - encaminhar e propor junto ao colegiado a alteração do corpo docente em caso justificado;

XIII - submeter à apreciação do colegiado, em casos especiais e devidamente justificados, a prorrogação para a defesa de trabalho de conclusão de curso;

XIV - buscar recursos humanos e materiais para o suporte de desenvolvimento do curso;

XV - gerenciar os recursos financeiros destinados ao custeio e ao apoio didático e pedagógico dos cursos quando couber;

XVI - apresentar à DESUP o relatório acadêmico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso;

XVII - comunicar oficialmente à Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação o início, encerramento, cancelamento ou renovação do curso.

§ 3º A Direção do Câmpus deve acompanhar o cumprimento das atribuições do Coordenador, bem como apurar seu descumprimento, formalizando o processo e responsabilizando os envolvidos.

§ 4º Cabe ao Coordenador do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* levar ao conhecimento dos estudantes as normativas do curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, no qual está matriculado, e esclarecer eventuais dúvidas que os mesmos possuem.

§ 5º O Colegiado de curso constituído possuirá as seguintes atribuições:

I - estabelecer as Diretrizes Gerais do curso de Especialização proposto;

II - deliberar e pronunciar-se, sempre que convocado, sobre os interesses do Programa de Pós-Graduação do IFPR;

III - julgar os recursos interpostos pelos estudantes matriculados;



- IV - deliberar sobre a atuação de docentes junto ao curso proposto, bem como sobre as atividades relacionadas à orientação de TCC;
- V - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do curso proposto, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VI - definir o processo de encaminhamento dos trabalhos de conclusão de curso para as bancas examinadoras;
- VII - estabelecer os critérios para a designação dos componentes das bancas examinadoras, tanto do processo seletivo como da defesa do trabalho final de curso;
- VIII - aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada proposta de curso;
- IX - avaliar, periodicamente, a relevância do curso proposto;
- X - deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão;
- XI - propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPR ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XII - decidir o número de vagas a serem ofertadas e a renovação da proposta para oferta de nova turma, respeitando o mínimo de 20 (vinte) vagas e o máximo de 30 (trinta);
- XIII - apreciar os relatórios do curso, elaborados pelo Coordenador;
- XIV - propor, periodicamente, a programação acadêmica e atividades complementares, bem como eventos organizados pelo Colegiado de curso;
- XV - discutir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, respeitando o Estatuto do IFPR;
- XVI - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as Resoluções internas do IFPR;
- XVII - definir as medidas cabíveis às infrações cometidas por discentes, respeitando o Regulamento Geral do IFPR.

Art. 11. Na falta e/ou impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.



Seção II

Da organização didático-pedagógica

Art. 12. A organização didático-pedagógica dos cursos deverá seguir as determinações contidas neste Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPR no que concerne:

- I - à formação do corpo docente;
- II - à admissão dos alunos e regime acadêmico;
- III - à elaboração e orientação do trabalho de conclusão de curso;
- IV - às condições de aprovação no curso;
- V - aos certificados e graus acadêmicos obtidos.

Art. 13. Para cada turma ofertada, será gerado um diário de classe por disciplina, no qual deverão ser registradas notas e frequências, bem como o conteúdo trabalhado e o resultado final da disciplina.

Parágrafo único. Não serão computadas as horas de estudo individual ou em grupo, sem acompanhamento do docente, bem como o reservado para elaboração do trabalho de conclusão de curso, conforme Art. 5º da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

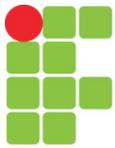
Art. 14. A matriz curricular pode ser organizada em módulos, com disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, bem como atividades acadêmicas previstas no Projeto Político de Curso (PPC) do curso.

§ 1º Os cursos de Especialização voltados à capacitação docente devem apresentar módulo que verse sobre Metodologia de Pesquisa e, minimamente, oitenta horas de disciplinas didático-pedagógicas:

I – a equivalência de cursos de Especialização à Formação Pedagógica, no caso de professores não licenciados, seguirá o constante na alínea I, § 2º, Art. 40, da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, bem como deverá atender às normas desta Resolução;

II - os cursos de Especialização que têm por finalidade a formação docente deverão ser constituídos por professores licenciados, da mesma maneira que a concepção do curso deve ter como diretriz a qualificação da práxis docente, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a inovação no que se refere às tecnologias voltadas à educação.

§ 2º A matriz de Especialização deve apresentar Seminários de Pesquisa, entendidos



como espaços para o diálogo e a discussão das propostas de pesquisa, como também outras atividades realizadas por meio de processos dialéticos, instrumentações tecnológicas aplicadas, práticas de docência, oficinas, entre outras.

§ 3º As atividades dos cursos de Especialização devem privilegiar a práxis nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 15. É obrigatório que cada estudante matriculado possua um professor orientador, vinculado ao curso. A organização da banca de defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser composta por três professores, sendo um deles o orientador.

§ 1º Durante o processo seletivo das vagas públicas, o candidato deverá indicar a linha de pesquisa que pretende trabalhar, dentro das linhas ofertadas no curso.

§ 2º A orientação será definida pelos docentes no prazo máximo de 1 (um) ano após o início do curso.

§ 3º A defesa pública do trabalho de conclusão de curso é optativa para cursos de Especialização que não visem à formação docente, sendo a decisão tomada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do curso. Para todos os efeitos, deve-se constar no PPC do curso as orientações acerca do desenvolvimento e encerramento do TCC.

§ 4º A defesa pública do trabalho de conclusão de curso é obrigatória para cursos de Especialização que têm como característica a formação docente.

Art. 16. As atividades de ensino da Pós-Graduação contabilizam, para o corpo docente, como qualquer outra atividade de ensino no IFPR, respeitando a média de carga horária determinada na Portaria 592/2012.

Art. 17. Poderão atuar nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPR docentes efetivos ou colaboradores desta ou de outra Instituição, por meio de convite ou convênio entre instituições, amparados, quando for o caso, pelo Regulamento do Programa Professor Visitante.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação do IFPR não repassarão qualquer rubrica a docentes externos ou internos à Instituição, exceto em casos de bolsas por meio de Programas institucionais ou contratação formal por meio do Programa Professor Visitante.



CAPÍTULO III OFERTA, DIVULGAÇÃO E GESTÃO

Art. 18. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados de forma gratuita, podendo ser organizados na modalidade presencial ou a distância, observando-se que todas as avaliações serão presenciais, bem como a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando for obrigatória. Todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPR são vinculados administrativa e pedagogicamente à PROENS por meio da DESUP. As propostas devem ser encaminhadas à referida Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação, em formulário próprio, disponível na Coordenação de Pós-Graduação e anexado a esta Resolução.

Parágrafo único. Caso ocorra a cobrança de taxas de bancada da Instituição parceira ou do contratante, estas deverão estar previstas nos termos do instrumento jurídico de convênio e na proposta do curso.

Art. 19. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados sazonalmente, em períodos diversos ao calendário letivo.

Parágrafo único. Os períodos de oferta não estão, necessariamente, alinhados ao período de funcionamento das Secretarias Acadêmicas. Portanto, a solicitação de documentos deve respeitar o fluxograma de trabalho das secretarias.

Art. 20. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não estão condicionados à oferta anual e contínua. É decisão do Câmpus tornar permanente a oferta do mesmo.

Parágrafo único. Deverá ser ofertada apenas uma turma de cada curso de Pós-Graduação *Lato sensu* por ano, mediante autorização da PROENS/DESUP.

Seção I

Da divulgação dos cursos e seleção dos candidatos

Art. 21. Os editais de divulgação das vagas públicas, a seleção e a divulgação dos resultados serão da responsabilidade da PROENS. Caberá ao Coordenador do curso, após a aprovação da proposta, organizar o Processo Seletivo e informar a Direção-Geral do Câmpus.



§ 1º No edital de divulgação das vagas públicas para o curso de Pós-Graduação, presencial ou a distância, é obrigatória a indicação da Área de Conhecimento do curso, orientando-se pelo quadro de áreas da CAPES, bem como as linhas de pesquisa e o número de orientadores para cada linha.

§ 2º Os editais de divulgação de processos seletivos poderão contemplar a reserva de vagas para cotas sociais, servidores públicos da rede federal, estadual, municipal e servidores do IFPR, fundamentada na legislação vigente.

Art. 22. As inscrições em cursos de Especialização do IFPR devem ser realizadas nas Secretarias Acadêmicas dos Câmpus proponentes, apresentando documentação requerida em edital de chamada pública. Obrigatoriamente, a seleção deve ser pública e amplamente divulgada por meio de editais próprios, elaborados pelo Colegiado do curso e assinado pela Direção-Geral. Após o término do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Pós-Graduação, os documentos fundamentais para matrícula devem ser:

I - formulário próprio de matrícula;

II - cópia autenticada de Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de curso de Graduação ou Declaração de Conclusão de curso de Graduação, sendo obrigatória a apresentação do Diploma até a conclusão do curso de Especialização;

III - cópia autenticada de Histórico Escolar de Graduação;

IV - cópia autenticada de RG e CPF.

§ 1º As Secretarias Acadêmicas poderão autenticar as cópias dos documentos desde que sejam apresentadas juntamente com os originais.

§ 2º Cada proponente de curso de Pós-Graduação deverá indicar em sua proposta, e no edital de divulgação do Processo Seletivo, as etapas da seleção dos estudantes e os critérios de análise do processo.

Art. 23. Os estudantes matriculados poderão solicitar aproveitamento de saberes adquiridos ou disciplinas formalmente cursadas e concluídas em outros Programas de Pós-Graduação, mediante comprovação por meio de instrumento de avaliação ou declaração emitida pela Instituição onde estudou.

§ 1º O limite de aproveitamento de saberes certificados ou disciplinas cursadas em outros Programas ou Instituições não poderão ultrapassar 30% da carga horária total do curso.



§ 2º O aluno poderá requerer dispensa de disciplinas ou módulos de aprendizagem mediante aceitação de créditos em disciplinas ou módulos equivalentes obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, cabendo à Coordenação do curso sua apreciação e deferimento.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. Caberá à DESUP coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Os cursos serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade parceira ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 2º As avaliações serão feitas mediante instrumentos específicos elaborados pela PROENS e DESUP.

Art. 25. Os cursos de Especialização devem resultar na ampliação da produção acadêmica do IFPR, na consolidação das concepções de ensino e na valorização da prática docente.

Art. 26. Até 60 (sessenta) dias após o término de todas as atividades vinculadas ao curso, a Coordenação encaminhará à PROENS o relatório acadêmico final, para análises técnicas de conformidade e deliberação da expedição de certificados.

§ 1º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo seguirão roteiros fixados pela PROENS.

§ 2º A PROENS terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação dos relatórios, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os cursos que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais, acadêmicos ou financeiros de cursos ou turmas, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidos de propor novas turmas ou novos cursos.

§ 4º Anualmente, a PROENS e a PROAD darão ciência dos resultados da avaliação qualitativa e quantitativa dos relatórios finais dos cursos de Especialização ao Conselho



Superior.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO DOS CURSOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 27. Os certificados serão expedidos somente após a aprovação do relatório final do curso pela PROENS, no que se refere aos aspectos didático-pedagógicos, num prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. Cada Câmpus é responsável pela confecção e impressão dos certificados, que, posteriormente, devem ser encaminhados à Secretaria Acadêmica da PROENS para registro e assinatura do Pró-Reitor.

Art. 28. Aos estudantes que venham a concluir cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com observância das exigências contidas nestas normas e nos planos de curso, o IFPR expedirá o certificado de Especialista na área de conhecimento a qual o curso proposto se vincula.

§ 1º O curso será considerado concluído após a integralização dos créditos ou módulos previstos, cumprimento da carga horária e a defesa pública do trabalho de conclusão de curso, para cursos que têm essa exigência descrita em seu PPC.

§ 2º Os certificados dos cursos devem obrigatoriamente conter as informações especificadas no PPC de Pós-Graduação.

§ 3º Terá direito ao certificado de Aperfeiçoamento o aluno do curso de Especialização que não apresentar o trabalho final, quando exigido, ou que este seja considerado insatisfatório, e tenha cumprido todos os créditos em disciplinas e atividades especiais.

§ 4º Os trabalhos de conclusão de curso que envolverem seres humanos como objetos de estudo deverão possuir autorização dos envolvidos e também deverão ser submetidos a Comitês de Ética de Instituições de Ensino ou Pesquisa.

§ 5º Serão considerados aprovados os estudantes cujos trabalhos de conclusão de curso obtiverem conceitos A, B ou C, conforme Portaria nº 120/2009, e a frequência for superior a 75% para cursos presenciais.

§ 6º O trabalho de conclusão de curso deve ser individual e no formato que o PPC do curso prever, podendo pertencer a diferentes gêneros textuais, como revisão sistemática e



aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, de acordo com as orientações da Portaria da CAPES Nº 07/2009. Os trabalhos de conclusão de curso deverão seguir as “Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos no IFPR”. Cada candidato deverá protocolar seu TCC na secretaria do curso, em três vias impressas destinadas à banca julgadora, no prazo de 30 dias antes da data da defesa, quando este for pré-requisito para obtenção do título de Especialista.

§ 7º Os Trabalhos finais de curso que resultarem em produtos e processos devem ser acompanhados de relatório técnico-científico.

§ 8º Compete ao Colegiado estabelecer os prazos e procedimentos para a realização da avaliação e julgamento do TCC, bem como se deverá haver a defesa pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os cursos de Especialização a distância terão a parte didática e orçamentária regidas por legislação própria, de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância, desde que atendidas as especificações contidas nesta Resolução.

Art. 32. As excepcionalidades e os casos omissos referentes à gestão acadêmica e didático-pedagógica dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão resolvidos pela PROENS.

Art. 33. Das decisões da Coordenação dos cursos cabe recurso à PROENS.



TERMO DE COMPROMISSO DO CÂMPUS PROPONENTE

De acordo com as normas do Regimento dos cursos de Pós-Graduação do IFPR, o(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus _____, prof.(a). _____, inscrito(a) no Siape _____, vem por meio deste firmar compromisso junto à Pró-Reitoria de Ensino, para oferta do curso de Especialização em _____ autorizado pela Resolução nº _____, para oferta de _____ vagas a partir de _____ de _____, de 20____, quando inicia o período de inscrições.

Local, _____ de _____ de 20_____

Diretor-Geral do Câmpus _____



FORMULÁRIO DE PROPOSTAS

1. Identificação da proposta:

1.1 Nome do curso:

1.2 Área de conhecimento (no CNPq):

1.2.1 Linhas de Pesquisa:

1.3 Câmpus responsável:

2. Dados do proponente:

2.1 Nome do Coordenador/Titulação:

2.2 Telefones do Coordenador:

2.3 E-mail do Coordenador:

2.4 Nome do Vice-Coordenador/Titulação:

2.5 Telefones do Vice-Coordenador:

2.6 E-mail do Vice-Coordenador:

2.7 Nome do Secretário de Curso:

3. Dados da do curso:

3.1 Tipo de curso: Especialização (Resolução CNE/CES Nº1/2007)

3.2 Nº de Vagas:

3.3 Modalidade:

() presencial () a distância

() aberto ao público () turma fechada – instituição parceira: _____

3.4 Edição:

Data de entrega do Relatório Final da última edição: ____/____/____

3.4.1 Público-alvo:

3.5 Local de realização do curso:

3.6 Local de atendimento aos estudantes:

3.7 Dia de realização do curso:

3.8 Horário de início/término dos períodos:



3.9 Previsão de início para: (dia/mês)

3.10 Carga horária total:

4. Justificativa da proposta:

5. Objetivos da proposta:

6. Metodologia de trabalho:

6.1 Cronograma das atividades:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

6.2 Produção acadêmica dos docentes do curso:

6.2.1 Grupos de Pesquisa envolvidos:

7. Relação do Corpo docente:

Nome	Titulação	Instituição	Disciplina	Carga horária



8. Funcionamento do curso:

8.1 Etapas do Processo Seletivo para ingresso:

8.1.1 Período de inscrição:

8.1.2 Pré-requisitos:

8.1.2 Etapas de seleção/avaliação:

- () Prova
- () Entrevista
- () Currículo
- () Experiência

9. Metodologia de trabalho e avaliação do desempenho do estudante:

10. Critérios de aproveitamento de estudos anteriores:

11. Matriz Curricular/Quadro de disciplinas:

Disciplina	Carga horária total/Créditos





12. Ementa, bibliografia e carga horária das disciplinas:

Câmpus:
Disciplina:
Carga horária teórica: Carga horária prática: Carga horária total:
Ementa:
Bibliografia básica:
Bibliografia complementar:

13. Experiência do Coordenador:

14. Experiência do Vice-coordenador:

15. Planejamento econômico/Necessidades para o funcionamento do curso:

16. Descrição das instalações (sala de aula, laboratórios, equipamentos e biblioteca):

17. Anexos:

- Cópia do Currículo do Coordenador da proposta (Plataforma *Lattes*);
- Termo de Compromisso assinado pelo Coordenador;





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

- Portaria nomeando Coordenador e Colegiado de curso;
- Currículo *Lattes* RESUMIDO dos docentes do Colegiado do curso de Pós-Graduação.